



Lei nº 977/2010
De 23 de Junho de 2010.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional, do tipo Especial, referente à natureza da despesa abaixo, até o valor de R\$ 301.500,00 (trezentos e um mil e quinhentos reais), destinados à Manutenção do Programa de Promoção da Saúde, Qualidade de Vida e Inclusão Social através do Esporte, consoante especificação a seguir:

- 19 – Secretaria Municipal de Esportes
- 019 – Secretaria Municipal de Esportes
- 27 – Desporto e Lazer
- 812 – Desporto Comunitário
- 0015 – Esporte para Todos
- XXXX – Manutenção do Programa de Promoção da Saúde, Qualidade de Vida e Inclusão Social através do Esporte

339030/1 – Material de Consumo.....	RS	500,00
339030/2 – Material de Consumo.....	RS	44.000,00
339039/1 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	RS	2.000,00
339039/2 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	RS	196.000,00
449052/1 – Equipamentos e Material Permanente.....	RS	1.000,00
449052/2 – Equipamentos e Material Permanente.....	RS	58.000,00
TOTAL	RS	301.500,00

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado do artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado, através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orçamento.

Art. 4º - A ação do Artigo 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2010-2013, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

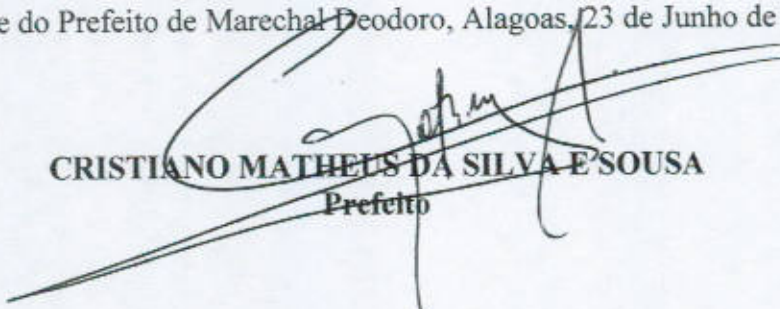


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**
Um lugar melhor para todos

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Marechal Deodoro, Alagoas, 23 de Junho de 2010.


CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito